

LEI MUNICIPAL Nº 801/09, DE 05/02/2009.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE
PROFISSIONAIS PARA ÁREA MÉDICA
ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional
interesse público dos seguintes profissionais da área Médica Especializada:

I – Um (1) MÉDICO PEDIATRA, com remuneração mensal de R\$2.800,00 (Dois
mil e oitocentos reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais.

II – Um (1) MÉDICO GINECOLOGISTA, com remuneração mensal de
R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais.

III – Um (1) MÉDICO PSIQUIATRA, com remuneração mensal de R\$1.600,00
(Um mil e seiscentos reais), e regime de trabalho de 04 horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente as contratações autorizadas no caput deste
artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a
remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade
com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 195 a 199 da Lei Municipal
nº644/2005 de 07-12-2005 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo
máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por mais seis, desde já autorizada se assim se fizer
necessário.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais do Art. 1º, bem
como suas atribuições são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período
autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais
ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº644/2005, no que se refere à recontração destes profissionais, os quais ficam vinculados a mesma para todos os demais efeitos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 05 de fevereiro de 2.009.**

**IRANI LEONARDO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO -

- CARGO – MÉDICO: PEDIATRA -

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando-os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
- Atuar como médico pediatra nas equipes de saúde do Município, realizando projeto terapêutico individual/familiar;
- Realizar procedimentos cirúrgicos simples. Preencher prontuários dos pacientes atendidos;
- Atender os casos de urgência /emergência, primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários;
- Interpretar exames subsidiários (análises clínicas, exames por imagens, anatomopatológicos, etc...);
- Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- Realizar visitas domiciliares aos seus pacientes sempre que necessário para o desenvolvimento adequado do projeto terapêutico estabelecido;
- Orientar residentes em treinamento nas unidades, ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário;
- Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc...;
- Desenvolver atividades em grupos como: grupos de asmáticos, adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc;
- Participar de reuniões gerais de equipe, da equipe de referência, do Núcleo de Saúde Coletiva;
- Participar da discussão e elaboração das agendas de atendimento;
- Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Prestar atendimento de urgência em Pediatria e Clínica Geral;
- Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função;

- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior;
- Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 08 horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Especialização em Pediatria e Registro Profissional no órgão competente.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina.

<p align="center">- CARGO - MÉDICO: GINECOLOGISTA -</p>
--

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atendimento médico em ginecologia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia;
- Realizar anamnese (Histórico Clínico);
- Efetuar exame físico;
- Efetuar exame ginecológico;
- Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- Solicitar exames laboratoriais e/ou ultra-sonografia e outros quando julgar necessário;
- Prescrever medicação, quando necessário;
- Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar, aleitamento materno entre outros aspectos;
- Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 08 horas semanais.

REQUISITOS:

a) Habilitação: Especialização em Ginecologia Obstetrícia e Registro Profissional no órgão competente.

b) Instrução: Ensino Superior Completo – Medicina.

<u>- CARGO – MÉDICO: PSQUIATRA -</u>

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, dentre outras descrições detalhadas em Lei.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência médica psiquiátrica no âmbito do Município efetuando atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva;
- Participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Efetuar atendimento integral à saúde mental:
 1. Realizar anamnese;
 2. Efetuar exame físico;
 3. Efetuar exame psiquiátrico;
 4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
 5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
 6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;
- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;
- Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;
- Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.
- Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 04 horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Especialização em Psiquiatria com registro no CRM.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Medicina.